



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1806 - Pág(s). 15

De 26/12/19 a 27/12/19

Asquini Horn

LEI Nº 2.549/2019

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 933/1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 933/1.999, passando a ter a seguinte redação:

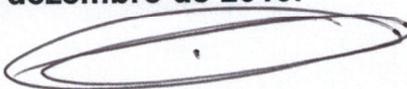
"Art. 1.º - Fica aprovada a doação de uma área de terras para o ESTADO DE MATO GROSSO, para instalação do CORPO DE BOMBEIROS ALTA FLORESTA, medindo 3.146,00 m² (três mil cento e quarenta e seis metros quadrados), denominado Lote urbano n.º 01 (um), quadra n.º 11/A, Setor "AP B1", do núcleo urbano de Alta Floresta (resultante da unificação dos lotes 01 e 02), com as seguintes metragens e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 130,00 metros, confrontando com a Av. Perimetral Deputado Federal Rogério Lúcio Soares da Silva; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 24,20 metros, confrontando com a Avenida Papa João Paulo XXIII; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 130,00 metros, confrontando com a Rua André Luiz; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 24,20 metros, confrontando com o Lote 03, da Quadra 11, conforme mapa anexo e memorial descritivo constante da Matrícula n.º 33.617 Livro 2-FL do CRI desta cidade, partes integrantes desta Lei."

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 933/1.999 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 933/1.999, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 23 de dezembro de 2019.**


**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 2.031/2019 – Executivo Municipal